



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 754/95

Autoriza o Poder Executivo doar para a **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, área de terra que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação para a **Igreja do Evangelho Quadrangular**, inscrita no CGC/MF sob nº 62.955.505/0154-31, com sede à Rua Aquidauana, 162, na cidade de Dourados-MS, uma área de terras de sua propriedade medindo 1.218,00 m² (Um mil, duzentos e dezoito metros quadrados), objeto da matrícula nº 13.815, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizada na Quadra 80-D (oitenta-D), com o seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01 cravado a 16,20 metros na esquina da Avenida Iguatemi com a Rua Monte Negro (lado esquerdo). Deste ponto segue o rumo de 86º40' NE, com a distância de 34,40 metros até encontrar o marco nº 02. Do marco nº 02 deflete à direita e segue o rumo de 3º00' SE, com a distância de 30,00 metros até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 03, deflete à direita e segue o rumo de 86º40' SW, com a distância de 46,80 metros até encontrar o marco nº 04. Do marco nº 01 até o marco nº 04, confrontando com área remanescentes. Do marco nº 04 deflete à direita e segue o rumo de 18º20' NE, com a distância de 32,40 metros até encontrar o marco nº 01. Do marco nº 04 até o marco nº 01 confrontando com a Avenida Iguatemi.

§ 1º. A área de terras de que trata o **caput** deste artigo, destina-se a construção de um Templo religioso e residência Pastoral.

§ 2º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada em Cartório, dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º. Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, a área de terras caracterizada nesta Lei, reverterá automaticamente ao patrimônio público Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 1995.

Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 026/95
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal
diário do
de <u>Naviraí</u> , sob n.º <u>971</u>
de <u>02</u> / <u>06</u> / <u>1995</u>

(a) Responsável